

ESTATUTO DA SBFA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob denominação de Sociedade Brasileira de Filosofia Analítica, fica constituída uma associação civil, não econômica, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

I – A associação toma “Filosofia Analítica” por uma expressão ampla que designa um movimento que abriga tendências contemporâneas diversas, ligadas entre si por uma especial atenção com respeito à linguagem, à lógica e pelo cultivo da argumentação cuidadosa. Os filósofos analíticos não excluem de seu campo de interesse nenhuma das áreas da investigação filosófica.

ARTIGO 2º - A sede da associação será a sala 1A340 na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, situada à Av. Unisinos 950. São Leopoldo – RS.

ARTIGO 3º - A associação terá como finalidade:

I – A manutenção do portal da SBFA;

II – A publicação, física e virtual, da revista da SBFA;

III – O desenvolvimento de atividades e serviços de apoio à pesquisa em filosofia, artes, letras, cultura e ciências humanas nas seguintes modalidades: tradução de livros e artigos de autores clássicos e comentadores, produção de textos, publicação de revistas, jornais, livros e periódicos em geral, produção de vídeo, material didático, promoção de cursos, conferências, seminários, colóquios, congressos e outras modalidades semelhantes;

IV – Estabelecer convênios e intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais para viabilização de seus objetivos;

V – Conceder bolsas a professores, estudantes e pesquisadores, para desenvolvimento das atividades indicadas nos incisos I, II e III deste artigo.

ARTIGO 4º - A duração da associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - A SBFA terá no seu quadro, associados na categoria de associados efetivos.

I – São associados efetivos os membros presentes à assembleia de fundação da associação, aos quais se designará no documento de fundação de “membros fundadores”, e os que, fundada a associação, forem aceitos em seu quadro de associados nos termos deste estatuto e de seu regimento interno.

ARTIGO 6º - Terão os associados efetivos não fundadores a sua admissão proposta por um dos membros da associação junto à diretoria que, examinados seus currículos, decidirá se aceita ou recusa a sua admissão.

I - Contra a rejeição do pedido de admissão, pode o requerente interpor recurso, que será apreciado na subsequente assembleia geral e decidido por maioria simples de voto;

II - Se o associado for admitido, deverá este, ainda, efetuar o pagamento de taxa de filiação, e concordar com as disposições deste estatuto.

ARTIGO 7º - São deveres de todos os associados:

I – Zelar pelo bom nome da SBFA e pelo cumprimento de seus objetivos;

II – Acatar as deliberações da associação e manter a fiel obediência a este estatuto;

III – Pagar uma contribuição social, deliberada para o sustento da associação, conforme determinar o regimento interno;

ARTIGO 8º - São direitos do associado efetivo:

I – Votar e ser votado para todos os órgãos da administração, desde que o associado esteja com a contribuição social paga até a data anterior a da assembleia;

II – Propor a admissão de novos sócios;

III – Apresentar proposta de atividade à SBFA;

IV – Participar da assembleia geral;

V – Participar das atividades sociais, nos termos do regimento interno.

ARTIGO 9º - Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individualmente ou coletivamente, a um dos demais associados com direito a voto.

ARTIGO 10º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 11º - Será excluído da associação o associado que descumprir o seu estatuto social ou que deixar de pagar a contribuição social estabelecida no regimento interno por um período de 02 anos consecutivos.

Parágrafo primeiro: O associado terá direito de defesa e de recurso da sua exclusão no dia da assembléia antes da votação, através de deliberação fundamentada.

ARTIGO 12º - Será demitido da associação o associado que por vontade própria não queira mais fazer parte do quadro de associado.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

ARTIGO 13º - A associação será composta por uma diretoria eleita pela assembléia ordinária, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para mandato consecutivo por uma única vez.

ARTIGO 14º - A diretoria será composta dos seguintes cargos:

01 (um) Presidente.

01 (um) Vice-presidente

01 (um) Secretário Geral

01 (um) Tesoureiro

01 (um) Secretário Adjunto

ARTIGO 15º:

* São atribuições da diretoria: formular políticas e estratégias para a SBFA, convocar assembléias gerais e reuniões extraordinárias para discussão de assuntos e nomear assessorias. A diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano.

* São atribuições do presidente: presidir os trabalhos deliberados pelas instâncias da associação, fazer a representação pública da SBFA, ou delegar esta representação, coordenar projetos especiais, presidir os trabalhos da diretoria e presidir a assembléia geral da associação, prestar contas das entradas e saídas de caixa e cobrança de contribuições sociais. O presidente tem plenos e amplos poderes para a abertura e administração de conta bancária, que pode ser itinerante, de acordo com o domicílio do presidente, quando da eleição da nova diretoria. Na falta do presidente, o vice-presidente representará a SBFA junto à entidade bancária, e, na falta deste o tesoureiro o fará.

* São atribuições do vice-presidente, do secretário, do secretário adjunto e do tesoureiro: coordenarem as atividades administrativas da associação, as ações de comunicação e informações, as ações de captação de recursos e os assuntos ligados aos associados, o desenvolvimento educacional e de serviços e sistemas, como também, representarem o presidente, por procuração deste, junto às entidades bancárias. A distribuição das tarefas entre os membros da diretoria será definida em reunião de trabalho da diretoria.

* Em caso de impedimento transitório do presidente, a diretoria, mediante seus demais membros, designará o seu substituto dentre si. Em caso de impedimento transitório do designado, haverá redistribuição de suas tarefas entre os demais diretores. Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro da diretoria, a definição de novo membro para sua substituição caberá à assembléia geral.

ARTIGO 16º - Caberá ao presidente, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO 17º - Nenhum membro da diretoria será remunerado para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - O conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos sendo todos necessariamente associados, e eleitos a cada 02 anos pela assembléia geral da associação.

ARTIGO 19º - Os membros do conselho fiscal exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos, para mandato consecutivo, uma única vez.

ARTIGO 20º - O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

ARTIGO 21º - Os membros do conselho fiscal desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 22º - As assembléias gerais serão ordinárias com reunião a cada dois anos, para aprovar as contas, proceder a eleição da diretoria e do conselho fiscal e atualizar o corpo de doutrinas da associação.

ARTIGO 23º - As assembléias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem e nos seguintes casos:

- Reforma do estatuto, sob pena de nulidade, as condições para alteração do estatuto;
- Por renúncia da diretoria;
- Aprovação das contas ou necessidades de mudança de estratégia de associação;
- Por destituição da diretoria.

ARTIGO 24º - A convocação da assembléia geral poderá ser realizada por um quinto dos associados da associação.

ARTIGO 25º - As assembléias gerais serão convocadas por correspondência aos associados e dirigidas pelo presidente da associação (ou se não por ele, por um associado eleito pela própria assembléia) que convidará um ou dois dos associados presentes para secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia.

I – As assembléias ordinárias e extraordinárias iniciaram na primeira chamada pela maioria dos associados, e em segunda chamada, após 30 minutos, será iniciada pelos associados presentes.

II – Para aprovação de qualquer assunto nas assembléias ordinárias e extraordinárias, será necessário o voto da metade mais um dos presentes.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

ARTIGO 26º - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados.

ARTIGO 27º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca de bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 28º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 29º - Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do superávit/déficit e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. O balanço deverá ser divulgado aos associados 30 dias antes da assembléia geral.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E SUA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 30° - A associação poderá ser dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

ARTIGO 31° - A associação também poderá ser dissolvida por determinação legal.

ARTIGO 32° - No caso de dissolução, competirá a assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

ARTIGO 33° - Dissolvida à associação seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34° - O estatuto desta associação será reformado mediante convocação de uma assembléia geral extraordinária específica para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes e também será exigido esse quorum para deliberações, a que se referem as destituições dos membros da diretoria.

ARTIGO 35° - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados sendo que subsidiariamente a este estatuto prevalece o regulamento interno da associação.

ARTIGO 36° - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Canela/RS, 08 de outubro de 2008